

Comissão de Obras da Leprosaria Nacional
Rovisco Pais

Decreto n.º 35:791

Considerando que foram adjudicados ao empreiteiro Eugène Labat, Limitada, os trabalhos da instalação do aquecimento no edificio do hospital da Leprosaria;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo até 31 de Janeiro de 1947;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão de Obras da Leprosaria Nacional Rovisco Pais a celebrar contrato com o empreiteiro Eugène Labat, Limitada, para a execução da empreitada da instalação do aquecimento no edificio do hospital, pela quantia de 345.600\$.

Art. 2.º No ano económico corrente não pode ser despendida para pagamento dos encargos provenientes da execução dos trabalhos referidos no artigo anterior quantia superior a 250.000\$, satisfazendo-se no ano económico de 1947 a quantia de 95.600\$, ou o saldo que se apurar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancellia de Abreu*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:445

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir no Estado da Índia um crédito especial da quantia de Rps. 3:000-00-00, destinado a fazer face às seguintes despesas da Mocidade Portuguesa:

Pessoal contratado	945-00-00
Pessoal assalariado	161-00-00
Remunerações acidentais	1:894-00-00
	<u>3:000-00-00</u>

saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades da tabela de despesa do orçamento geral daquele Estado que se indicam:

Capítulo 4.º, artigo 133.º, n.º 1)	300-00-00
Capítulo 5.º, artigo 237.º, n.º 1)	2:700-00-00
	<u>3:000-00-00</u>

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 8 de Agosto de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 11:446

Tendo em atenção o que foi proposto pelo governo geral de Angola:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 28:191, de 17 de Novembro de 1937, e de harmonia com o disposto nos artigos 10.º, § 1.º, n.º 4.º, e 11.º, § 1.º, n.º 22.º, da Carta Orgânica do Império Colonial, que das receitas cobradas nos termos dos artigos 5.º e 6.º do decreto n.º 23:018, de 4 de Setembro de 1933, destinadas aos fins previstos na portaria n.º 4:153, de 21 de Outubro de 1942, do governo geral de Angola, reverta, dos fundos cobrados em 1944, a percentagem de 5 por cento para as receitas gerais da colónia e de 95 por cento para a comissão administrativa do Fundo de protecção aos cultivadores e exportadores de tabaco manipulado.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 8 de Agosto de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Intendência Geral dos Abastecimentos

Portaria n.º 11:447

Por terem deixado de existir as razões que levaram à publicação da portaria n.º 11:015, de 4 de Julho de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que seja revogada a referida portaria n.º 11:015.

Ministério da Economia, 8 de Agosto de 1946. — O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.